

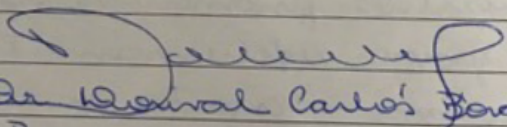
mentárias.

Art. 11º) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concidente através do envio de prestações de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação dos Recursos

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12º) Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 30 de dezembro de 2000.


General Carlos Borges
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1276/00.

« Institui anexo a Lei nº 1268 de 27 de junho de 2000 que dispõe sobre as diárias Orçamentárias para o exercício de 2001

e das outras providências".

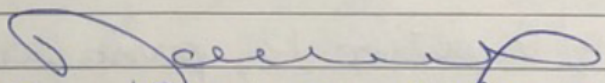
O povo do município de Borda da Mata, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica instituído o Anexo das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2000, de acordo com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 30 de dezembro de 2000.


Dorival Carlos Borges
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1277/01

Dispõe sobre emenda modificativa na Lei nº 696/78.